



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA
DIRETORIA DE GESTÃO DOS RESTAURANTES
CHAMADA PÚBLICA 02/2023**

**CONTRATO 04/2024
AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PROCESSO 23068.060301/2023-16**

CONTRATO entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**, Instituição Federal de Ensino Superior, de natureza autárquica, criada pela Lei n.º 3.868 de 30/01/1961 e reestruturada pelo Decreto n.º 63.577 de 08/11/1968, situada à Avenida Fernando Ferrari, 514, Campus Universitário Alaor de Queiroz Araújo, no bairro de Goiabeiras – Vitória/ES, CEP 29.075-910, doravante denominada **UFES**, neste ato representada pelo Reitor Paulo Sérgio de Paula Vargas, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade n.º 337.068 – SSP/ES, CPF n.º 526.372.397-00, credenciado por decreto da PR/MEC, publicado no DOU de 23/03/2020 e a CAFAC - Cooperativa dos Agricultores Familiares de Afonso Cláudio-ES, inscrita no CNPJ sob n.º 14.799.034/0001-00, adiante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. (a) Jadir de Barros Leite, portador da Carteira de Identidade n.º 1.275.387, expedida pela SPTC/ES, inscrito no CPF sob n.º 079.901.107-09, perante as testemunhas ao final firmadas, pactuam o presente contrato, decorrente da Chamada Pública N.º 02/2023, observando os preceitos legais em conformidade com o disposto na Lei n.º 14.628, de 20 de julho de 2023, do Decreto n.º 11.802, de 28 de novembro de 2023, e da Resolução GGAlimenta n.º 03, de 14 de junho de 2022, torna público que realizará Chamada Pública (Dispensa de Licitação), modalidade Compra Institucional, para aquisição de hortifrutigranjeiros, gêneros estocáveis, carne (peixe), leite e derivados do leite de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei n.º 11.326/2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, e subsidiariamente na Lei n.º 8.666/1993, subordinado às condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus Anexos, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a aquisição de hortifrutigranjeiros da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, para atender às necessidades dos Restaurantes da Universidade Federal do Espírito Santo dos *Campi* de Goiabeiras e Maruípe (Vitória-ES), conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO

O valor total do Contrato é de **R\$ 54.200,00**, de acordo com as quantidades e preços lançados no Anexo II decorrentes da Proposta de Venda da(o) CONTRATADA(O).





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA
DIRETORIA DE GESTÃO DOS RESTAURANTES
CHAMADA PÚBLICA 02/2023**

Hortifruti - <i>Campi</i> de Goiabeiras e Maruípe Local de Entrega: Vitória/ES						
ITEM	CÓDIGO CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
9	464418	Melancia Redonda Graúda	Kg	10.000	R\$ 3,52	R\$ 35.200,00
15	461695	Alho Brasileiro N.5/6	Kg	1.000	R\$ 19,00	R\$ 19.000,00
Total do Fornecedor						R\$ 54.200,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

No interesse da UFES o valor inicial atualizado do Contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A(O) CONTRATADA(O) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições do Edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - DOS LIMITES DE VENDA

A participação dos beneficiários fornecedores e das organizações fornecedoras observará os seguintes limites:

I - por unidade familiar, de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por ano, por órgão comprador, na modalidade Compra Institucional;

II - por organização fornecedora, por ano, observado o limite por unidade familiar, de até R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), na modalidade Compra Institucional;

III - no caso de agricultores organizados em grupos para apresentação de proposta única, o valor máximo da proposta será de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), respeitados os limites individuais indicados no inciso anterior.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para aquisição do objeto do presente Contrato correrão em dotação orçamentária própria, para o corrente exercício, na classificação abaixo:

Fonte: 1050





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA
DIRETORIA DE GESTÃO DOS RESTAURANTES
CHAMADA PÚBLICA 02/2023**

Programa de Trabalho: 169589 e/ou 169590

Elemento de Despesa: 339030(07)

PI: MGESTN01RUN

As despesas do exercício subsequente correrão à conta de dotação orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando condicionadas à previsão na LOA e à disponibilidade suficiente de caixa, de acordo com o artigo 42, da Lei Complementar nº 101/2000.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO CONTRATUAL

A vigência deste Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último; podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO

A(O) CONTRATADA(O) obriga-se a efetuar o fornecimento do objeto em dia de expediente na UFES nos prazos, locais e condições estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência: item 7. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O descumprimento total ou parcial do fornecimento ensejará sua rescisão, sem prejuízo das sanções previstas em lei e no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será feito em favor da(o) CONTRATADA(O), mediante ordem bancária a ser creditada em conta corrente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis OU de acordo com a disponibilidade financeira da CONTRATANTE, contados do recebimento, na Coordenação de Administração e Finanças da DGR/UFES, da nota fiscal/fatura discriminada para liquidação e pagamento da despesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A apresentação da Nota Fiscal/fatura é indispensável a cada prestação de serviço, para fins de liquidação e pagamento da despesa, emitida ao destinatário:

Razão social: RESTAURANTE CENTRAL DA UFES

CNPJ: 32.479.149/0001-91

Endereço: Av. Fernando Ferrari, s/nº - Campus Universitário – Goiabeiras/ Vitória - ES. CEP: 29.075.910. Telefone: (27) 4009-2033

PARÁGRAFO SEGUNDO: A nota fiscal deverá ser emitida pela(o) própria(o) CONTRATADA(O), obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF ou CPF apresentado nos documentos de habilitação e da proposta de preços e constantes da nota de empenho.





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA
DIRETORIA DE GESTÃO DOS RESTAURANTES
CHAMADA PÚBLICA 02/2023**

PARÁGRAFO TERCEIRO: A(O) CONTRATADA(O) obriga-se a **manter todas as condições de habilitação exigidas no Edital.**

PARÁGRAFO QUARTO: A UFES poderá deduzir do valor a ser pago, os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela(o) CONTRATADA(O).

PARÁGRAFO QUINTO: Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à(ao) CONTRATADA(O) pela Coordenação de Administração e Finanças da DGR/UFES e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal.

PARÁGRAFO SEXTO: Se a(o) CONTRATADA(O) der causa a fato ou circunstância que desaprove o pagamento, este ficará pendente até que a mesma tome as medidas saneadoras necessárias, caso em que haverá suspensão do prazo indicado no *caput*.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA UFES

Constituem Obrigações da UFES:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA(O) CONTRATADA(O)

A(O) Contratada(o) deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Apresentar a documentação para habilitação e proposta de venda no local e data definidos em edital;
- b) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazos e locais constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA
DIRETORIA DE GESTÃO DOS RESTAURANTES
CHAMADA PÚBLICA 02/2023**

nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: identificação do item; quantidade entregue, número do empenho referente à nota fiscal, valor da unidade, valor total do item.

- c) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- e) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- g) fornecer e exigir, dos empregados designados para a entrega, o uso de todos os equipamentos de segurança eventualmente recomendados pelas normas regulamentares, quando o caso, afastando do serviço aqueles que se negarem a usá-los.
- h) São expressamente vedadas à(ao) CONTRATADA(O):
 - 1. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Restaurante da UFES para execução do objeto desta Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA;
 - 2. a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto licitado;
- i) a veiculação de publicidade acerca desta Compra Institucional, salvo se houver prévia autorização da Administração do Restaurante da UFES.
- j) Receber o pedido e efetuar o fornecimento do objeto, no prazo e local estabelecidos no Anexo I, e nas condições constantes da proposta apresentada e aceita pela UFES;
- k) Informar à UFES, caso haja alteração de dados bancários ou endereço constante do preâmbulo, sob pena de serem consideradas como recebidas as comunicações (correspondências, avisos, intimações, notificações) endereçadas para o mesmo;
- l) Os produtos alimentícios deverão atender, observadas especificações constantes na Chamada Pública, ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária- ANVISA, Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA;
- m) Os produtos objeto da Chamada Pública devem ser obrigatoriamente, originários da produção dos Agricultores Familiares vinculados a organização proponente ou de produção própria no caso do Agricultor individual;





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA
DIRETORIA DE GESTÃO DOS RESTAURANTES
CHAMADA PÚBLICA 02/2023**

- n) A(O) CONTRATADA(O) estará sujeita a visitas técnicas realizadas por nutricionistas da Coordenação de Nutrição/DGR/UFES.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato a UFES poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, aplicar à(ao) CONTRATADA(O), as seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias, observando o limite de 10% (dez por cento), em caso de inexecução parcial.
- c) A multa moratória será aplicada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo previsto, contados da data definida para o regular cumprimento da obrigação;
- d) multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total registrado no Contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- e) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- f) Cancelamento do Contrato, que poderá ser realizada em caso de reincidência de inexecução total;
- g) impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- h) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e depois do ocorrido com base no subitem anterior;
- i) A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- j) As sanções de multa poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de advertência.
- k) Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima serão recolhidos pelo inadimplente à conta da UFES ou descontados dos pagamentos devidos à Contratada, a critério da Administração.
- l) Para o caso de recusa injustificada em assinar o Contrato, a licitante vencedora estará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.
- m) A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em lei.





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA
DIRETORIA DE GESTÃO DOS RESTAURANTES
CHAMADA PÚBLICA 02/2023**

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na lei, sendo considerados no que couber, os termos dos artigos 78 a 80, da Lei 8.666/93.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: A(O) CONTRATADA(O) deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

A CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: É de exclusiva responsabilidade da(o) CONTRATADA(O) o ressarcimento de danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do órgão ou entidade responsável pela compra.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: As comunicações ao fornecedor ou à empresa contratada poderão ser feitas por meio eletrônico (e-mail) sendo válidas para todos os efeitos legais.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Cidade de Vitória, Seção Judiciária do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes.

Vitória/ES, (a data de assinatura será aquela informada no extrato do Termo de Contrato).





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA
DIRETORIA DE GESTÃO DOS RESTAURANTES
CHAMADA PÚBLICA 02/2023**

Representante legal da UFES

Representante legal da CONTRATADA

Testemunhas:

- 1 - (assinatura realizada digitalmente por servidor da Instituição)
- 2 - (assinatura realizada digitalmente por servidor da Instituição)





contrato_04_2024_CAFAC - VITÓRIA - CH PÚBLICA 02_2023.docx

Data e Hora de Criação: 07/02/2024 às 08:24:27

Documentos que originaram esse envelope:

- contrato_04_2024_CAFAC - VITÓRIA - CH PÚBLICA 02_2023.docx.pdf (Arquivo PDF) - 8 página(s)



Hashs únicas referente à esse envelope de documentos

[SHA256]: ebf64bbf430f5ab69aa1b8d8ce113361e02c6f918c6a040e7163f49775ef1b5f

[SHA512]: fd3a85bda8973ef91ec07fe2a04cd97e5d80830b63c162bcb4ff7380bca8aecf7e2cd8298e64fa666a1c2b4c480c1f40c2859b053538dbf00c404098e94677fa

Lista de assinaturas solicitadas e associadas à esse envelope



ASSINADO COMO CONTRATADO - JADIR DE BARROS LEITE (cafacadm@gmail.com)

Data/Hora: 07/02/2024 - 16:32:05, IP: 177.125.147.81, Geolocalização: [-20.083329, -41.123911]

[SHA256]: 477b021fc6657e5fb0708d66c343fd8c7b0e3708c9a954fd25479b7c8f56197a



ASSINADO COMO TESTEMUNHA - Kaio Regattieri dos Santos (kaio.santos@ufes.br)

Data/Hora: 07/02/2024 - 18:28:54, IP: 138.99.35.165, Geolocalização: [-20.375403, -40.311620]

[SHA256]: 624b69cdbab1cc412c21a5d18a63a626a00313dae8f3322298a4cc48de16a4bc



ASSINADO COMO TESTEMUNHA - Kássio Félix Cordeiro (kassio.cordeiro@ufes.br)

Data/Hora: 08/02/2024 - 07:15:51, IP: 200.137.65.106

[SHA256]: 884f9a3ab4b0cb560c9c64c0e8b66cce0d3c3e38948e5908572077175a52ca21

Histórico de eventos registrados neste envelope

08/02/2024 07:15:51 - Envelope finalizado por kassio.cordeiro@ufes.br, IP 200.137.65.106

08/02/2024 07:15:51 - Assinatura realizada por kassio.cordeiro@ufes.br, IP 200.137.65.106

08/02/2024 07:15:47 - Envelope visualizado por kassio.cordeiro@ufes.br, IP 200.137.65.106

07/02/2024 18:28:54 - Assinatura realizada por kaio.santos@ufes.br, IP 138.99.35.165

07/02/2024 18:28:50 - Envelope visualizado por kaio.santos@ufes.br, IP 138.99.35.165

07/02/2024 16:32:06 - Assinatura realizada por cafacadm@gmail.com, IP 177.125.147.81

07/02/2024 09:42:00 - Envelope visualizado por cafacadm@gmail.com, IP 177.125.145.246

07/02/2024 08:27:42 - Envelope registrado na Blockchain por paulo.penha@ufes.br, IP 200.137.65.103

07/02/2024 08:27:40 - Envelope encaminhado para assinaturas por paulo.penha@ufes.br, IP 200.137.65.103

07/02/2024 08:24:31 - Envelope criado por paulo.penha@ufes.br, IP 200.137.65.103